



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS



LEI N.º 6.474, DE 03 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a instituição do “Festival de Teatro de Erechim – Âmbito Regional”.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o “Festival de Teatro de Erechim – Âmbito Regional”, com a finalidade de fomentar as atividades teatrais na comunidade e selecionar grupos para representarem a região no Festival de Teatro de Erechim – Âmbito Estadual.

Parágrafo único. O “Festival de Teatro de Erechim – Âmbito Regional” se realizará anualmente, a partir de 2018.

Art. 2.º O Festival será promovido pelo Município de Erechim, com apoio do Instituto Estadual de Artes Cênicas (IEACen) e outras entidades públicas ou privadas que venham a participar.

Art. 3.º Fica oficializado que o “Festival de Teatro de Erechim – Âmbito Regional”, será dirigido a artistas nas categorias infantil e adulto dos seguintes Municípios do Rio Grande do Sul: Aratiba, Áurea, Barão de Cotegipe, Barra do Rio Azul, Benjamin Constant do Sul, Campinas do Sul, Carlos Gomes, Centenário, Charrua, Cruzaltense, Entre Rios do Sul, Erebangó, Erechim, Erval Grande, Estação, Faxinalzinho, Floriano Peixoto, Gaurama, Getúlio Vargas, Ipiranga do Sul, Itatiba do Sul, Jacutinga, Machadinho, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Maximiliano de Almeida, Paim Filho, Paulo Bento, Ponte Preta, Quatro Irmãos, São Valentim, Sertão, Severiano de Almeida, Três Arroios e Viadutos.

Art. 4.º Entre as peças inscritas, serão pré-selecionados até 10 (dez) peças para se apresentarem no Festival.

Art. 5.º Fica, o Poder Executivo, autorizado a custear despesas decorrentes do “Festival de Teatro de Erechim – Âmbito Regional” até o limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS



Art. 6.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de dotações orçamentárias com recursos próprios, oriundos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 7.º No “Festival de Teatro de Erechim – Âmbito Regional” ocorrerão apresentações de espetáculos teatrais que concorrerão entre si a diferentes premiações, observadas as normas constantes no regulamento do evento.

Art. 8.º Após a apresentação de cada espetáculo do “Festival de Teatro de Erechim – Âmbito Regional”, haverá um debate entre o grupo que apresentou e a comissão avaliadora, aberto aos participantes do festival e público interessado.

Art. 9.º A Comissão Avaliadora dos espetáculos apresentados no “Festival de Teatro de Erechim – Âmbito Regional” será composta por três membros de reconhecido mérito na área teatral.

Art. 10. Será concedida premiação através de Troféu para o “Melhor Espetáculo Adulto” e para o “Melhor Espetáculo Infantil”, escolhido de acordo com o regulamento do Festival.

Art. 11. Os grupos vencedores do “Melhor Espetáculo Adulto” e “Melhor Espetáculo Infantil” garantem vaga na participação do “Festival de Teatro de Erechim – Âmbito Estadual”.

Art. 12. Cada espetáculo pré-selecionado para apresentar sua peça no “Festival de Teatro de Erechim – Âmbito Regional”, receberá, a título de ajuda de custo, conforme a distância entre a cidade-sede do grupo e a cidade de Erechim, os seguintes valores:

I – até 200 km (duzentos quilômetros): R\$ 300,00 (trezentos reais);

II – acima de 201 km (duzentos e um quilômetros): R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. Os valores para a ajuda de custo serão calculados tendo como referência o endereço comprovado do representante do grupo.

Art. 13. A Comissão Organizadora concederá certificados de participação a todos os componentes dos grupos devidamente inscritos, aos avaliadores e aos organizadores.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS



Art. 14. Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar, através de Decreto, as normas complementares à execução da presente Lei.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 03 de julho de 2018.

Luiz Francisco Schmidt  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data supra

Valdir Farina  
Secretário Municipal de Administração